



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 09/2014

APROVADO EM 25/06/2014

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 13001-1389/2014

INTERESSADO: **Ana Silvia Brizola** - acadêmica do curso de graduação em Letras/Inglês - Licenciatura, período noturno, regime anual, do Centro de Letras, Comunicação e Artes – *Campus* Cornélio Procópio.

ASSUNTO: Solicitação de Dilação de Prazo para Integralização do Curso

RELATORA: Soraya Saad Lopes

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- Em 15 de março de 2012, o gabinete do Reitor publica o Ato Executivo nº 01/2012 – UENP prorrogando a vigência do Ato Executivo 09/2011 enquanto não houver regulamentação da matéria pelo CEPE. No Ato Executivo nº 01/2012 – UENP, fica estabelecido, no artigo 2º:

Reitoria

[Handwritten signature]



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

A PROGRAD publicará Edital com a relação dos estudantes dos cursos de graduação da UENP que deverão requerer Dilação de Prazo, em substituição ao Anexo I do Ato Executivo 09/2011-UENP.

- Em 08 de maio de 2014, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD publica Edital PROGRAD nº 16/2014, em observância ao disposto no Ato Executivo 01/2012-UENP, no qual comunica a estudante **Ana Silvia Brizola** que o período máximo para integralização curricular esgotar-se-á ao término do ano letivo de 2014;
- Nos termos do Ato Executivo 09/2011, prorrogado pelo Ato Executivo 01/2012, ao estudante cujo tempo máximo para integralização curricular esteja se esgotando é facultada a formalização de pedido para Dilação de Prazo;
- Ainda, nos termos Ato Executivo 09/2011, o pedido de Dilação de Prazo deve ser munido de Parecer Técnico da Pró-Reitoria de Graduação para posterior análise e Deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;
- Em 20 de maio de 2014, a estudante **Ana Silvia Brizola** formaliza, junto à Divisão Acadêmica do *Campus*, o requerimento para Dilação de Prazo para Integralização Curricular, mediante protocolo 13001-1389/2014;
- Em 23 de maio de 2014, a Diretoria de Administração do Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, tendo recebido o protocolado, fez a devolutiva à Divisão Acadêmica do *Campus* Cornélio Procópio para instrução do processo com juntada de documentação e justificativa (fl. 05);
- Em 27 de maio de 2014, a estudante **Ana Silvia Brizola** dá ciência do recebimento na folha de despacho do protocolado (fl. 05);

Quante.

ny

S. J.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Arap

[Handwritten signature]



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- Em 03 de junho de 2014, o processo retorna à Pró-Reitoria de Graduação acrescido da folha 06, contendo justificativa da solicitação de Dilação de Prazo assinada pela requerente.

II. MÉRITO

O artigo 4º do Ato Executivo 09/2011-UENP, determina:

Art. 4º. Poderá ser concedida a dilação de prazo para a conclusão de curso de Graduação ao estudante que se enquadrar em um dos seguintes casos:

I. Problemas de saúde de natureza grave;

II. Deficiência física;

III. Variáveis de matrizes curriculares durante o decorrer do curso no qual o estudante está matriculado;

IV. Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar.

Relata o parecer técnico da Diretoria de Acompanhamento Acadêmico anexado aos autos as fls. 09/12 que a situação da requerente é a que se encontra a seguir transcrita

Assinatura

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Informação Preliminar – do currículo do Curso de Letras/Inglês – CLCA - CCP

O curso de Graduação em Letras/Inglês – Licenciatura foi oficialmente iniciado em 1966.

No caso em tela, de acordo com a situação acadêmica da requerente, anexada à folha 03 do presente protocolo, subtrai-se que a estudante ingressou no curso em 2008, cujo currículo apresentava os seguintes dados:

MATRIZ DE INGRESSO (em 2008):

Válida para Ingressantes entre 2006 – 2012 (noturno-anual): Matriz Curricular do Curso autorizada pelo Conselho Estadual de Educação mediante Parecer 206/07 - CEE/PR e Decreto Estadual nº 906/2007, com as seguintes características:

Curso: Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês.

Modalidade: Licenciatura.

Carga horária: 3.296 (três mil cento e dezesseis) horas.

Turno de Funcionamento: noturno/vespertino.

Regime de Matrícula: seriado anual.

Número de vagas anuais: 50 vagas por período.

Período de Integralização: mínimo 4 e máximo 7 (sete) anos.

Worinto

ny B Lu J @ An Arap

h
J



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

a) Da justificativa

O processo apresenta nas folhas 02 e 06, respectivamente, as seguintes justificativas para solicitação de Dilação de Prazo:

(I) Não ter o aproveitamento necessário para cumprir e ser aprovada. (II) [...] como segurança para que eu não venha a perder tudo que já fiz caso haja reprova em alguma disciplina, no decorrer do curso tive dificuldade em algumas disciplinas obtendo a reprova nessas, por motivos pessoais e de saúde me atrapalhei nessa caminhada [...].

b) Da análise da documentação – fundamentação da justificativa

Constam do processo somente o requerimento, a situação acadêmica e a justificativa da estudante, não havendo qualquer documentação de outra natureza.

A respeito da indicação de problemas de saúde, tal informação limitou-se à menção acima transcrita, não sendo posteriormente desenvolvida ou documentada no processo. Assim sendo, sem fundamentação necessária para enquadramento da requerente no inciso I do artigo 4º do Ato Executivo 09/2011-UENP.

Acerca das demais justificativas, essas não são contempladas pelo referido Ato Executivo.

c) Do Histórico Escolar

Cariste

ny *z.A* *Arb.*

[Handwritten signature]



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Não consta do processo o histórico escolar da estudante, somente a situação acadêmica. A partir da situação acadêmica, anexada à folha 03, a requerente obteve o seguinte desempenho ao longo do curso:

Período	Disciplinas cursadas	Disciplinas Reprovadas N (nota) F (falta)	Situação
2008	8	2 (N)	
2009	10	4 (N)	Matrícula na 2ª série. 2ª reprova nas disciplinas: Língua Portuguesa I/ Teoria da Literatura I (1ª série). 1ª reprova nas disciplinas: Língua Portuguesa II/ Teoria da Literatura II (2ª série).
2010	4	2 (N)	RETENÇÃO. Cursou apenas as 4 disciplinas de reprovação do ano anterior, obtendo aprovação em 2 e reprovando pela 2ª vez em Língua Portuguesa II/ Teoria da Literatura II.
2011	13	2 (N)	Matrícula na 3ª série, cursando 2 DPs. Reprovou em Língua Portuguesa II pela 3ª vez.
2012	2	1 (N)	RETENÇÃO. Cursou apenas as 2 disciplinas de reprovação do ano anterior. Foi aprovada em Língua portuguesa II e reprovada pela 2ª vez em Formação do professor de LP e Lit I.
2013	1	-	RETENÇÃO. Cursou somente a disciplina de Formação do professor de LP e Lit I, pela 3ª vez, obtendo aprovação.
2014	10		Matrícula na 4ª série. EM CURSO

Wacinte

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Vale esclarecer que a requerente não utiliza a justificativa constante do inciso IV, do Ato Executivo 09/2011-UENP, quando da *Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar*, de modo que o desempenho da requerente, acima demonstrado, consta desse Parecer apenas para embasar eventual análise do mérito a ser realizada pela Câmara de Graduação.

Síntese do caso

O processo de Dilação de Prazo deve ser instruído de histórico escolar e demais documentação que fundamente o enquadramento do estudante em um ou mais casos estabelecidos pelo Ato Executivo 09/2011-UENP. O presente protocolado está instruído somente da situação acadêmica da requerente e da justificativa apresentada oportunamente.

A requerente atualmente está regularmente matriculada na 4ª série do curso.

A requerente necessita concluir, com aprovação, a 4ª série regular do curso até o término do ano letivo de 2014.

Caso obtenha aprovação em todos os componentes estabelecidos para a série, a estudante concluirá o curso em tempo hábil, de acordo com o estabelecido pelo Projeto Pedagógico de ingresso.

Parecer

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

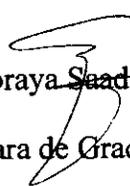


PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II – VOTO DA RELATORA

A pretensão deduzida nestes autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 4º do Ato Executivo 09/2011-UENP. Ante a ausência de comprovação de enquadramento da estudante em um dos casos estabelecidos pelo referido Ato Executivo, o voto desta Relatoria é **pelo indeferimento do pedido**.

Jacarezinho, 25 de junho de 2014.

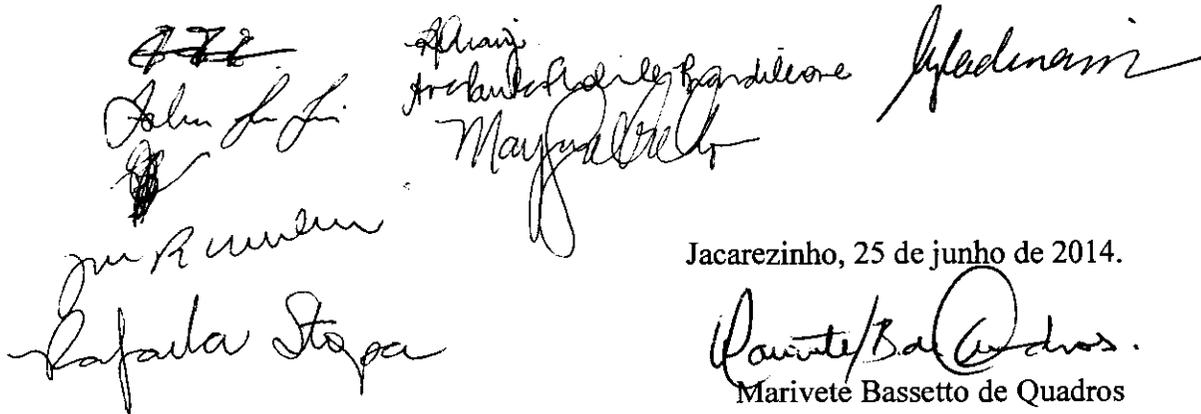

Soraya Saad Lopes

Membro Relator da Câmara de Graduação

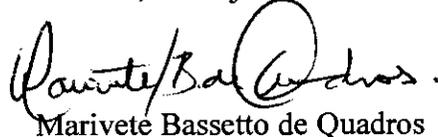
III – VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Graduação DELIBERA por unanimidade com a Relatora.

Assinatura dos membros:



Jacarezinho, 25 de junho de 2014.


Marivete Bassetto de Quadros

Presidente da Câmara de Graduação